

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Município de Açailândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais efetivos de nível superior, médio e fundamental, no percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), a partir da competência do mês de março do ano de 2023.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o artigo 1º não se aplica aos ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica.

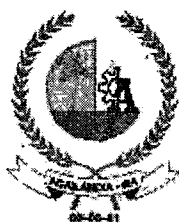
Art. 2º. Aos profissionais ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica, fica o Poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), a partir do mês de janeiro do ano de 2023.

Parágrafo Único. O índice de reajuste concedido leva em consideração a variação ocorrida no VAA (Valor Anual Mínimo por Aluno), definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º. A revisão geral anual não é extensiva aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos comissionados, aos agentes de combate a endemias, e agentes comunitários de saúde, empregados públicos e aos contratados por meio de processo seletivo público, na forma da Lei Municipal nº 438, de 19 de outubro de 2015.

RECEBIDO
Em 21/04/2023
A Câmara Municipal de Açailândia





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, salvo quanto aos profissionais do magistério que fazem jus à diferença salarial em caráter retroativo, a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALÚSIO SILVA SOUSA
PREFEITO**

